



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas e dez minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala declarou aberta a sessão extraordinária, augurou votos de saúde ao Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, em licença para tratamento de saúde, e indagou dos senhores Ministros se havia alguma comunicação a ser feita. Não havendo, Sua Excelência submeteu à apreciação do Colegiado a ata das sessões realizadas no dia três do mês em curso, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, o Colegiado examinou questão relativa à comissão temporária constituída com o fim de acompanhar, no Senado da República, a reforma do Judiciário, uma vez que, conforme registrou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, a parte mais significativa da reforma encontra-se concluída. Informou Sua Excelência que, oportunamente, nomear-se-á outra comissão para acompanhar o restante da reforma, cuja respectiva emenda constitucional tramita na Câmara dos Deputados. Não havendo objeção, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1037/2005** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, extinguir a comissão temporária constituída pela Resolução Administrativa nº 816/2001, para acompanhar a reforma do Poder Judiciário, porque exauridos os seus objetivos." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu ciência a seus pares de que, tendo em vista sugestões recebidas, refez-se a minuta de anteprojeto de lei para a criação de cargos no quadro de pessoal do TST, imposta pela Reforma do Judiciário, que será

encaminhada aos Senhores Ministros, para considerações. Consignou Sua Excelência que designará sessão extraordinária do Tribunal Pleno para deliberação da matéria. A seguir, Sua Excelência submeteu à apreciação do Colegiado matéria referente às normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Deliberada a questão, os senhores Ministros aprovaram, à unanimidade, a edição da Instrução Normativa nº 27, consubstanciada nos termos da Resolução assim transcrita: "RESOLUÇÃO Nº 126/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência material da Justiça do Trabalho, submetendo ao seu conhecimento e julgamento dissídios oriundos da relação de trabalho, além de outros, com repercussões no direito processual do trabalho, e considerando a possibilidade de surgirem controvérsias incidentais acerca de questões processuais, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Instrução Normativa nº 27, nos seguintes termos: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 Dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Art. 1º As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando- se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial, tais como o Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Ação de Consignação em Pagamento. Art.2º A sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências. Parágrafo único. O depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT é sempre exigível como requisito extrínseco do recurso, quando houver condenação em pecúnia. Art.3º Aplicam-se quanto às custas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. § 1º As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. § 2º Na hipótese de interposição de recurso, as custas deverão ser pagas e comprovado seu recolhimento no prazo recursal (artigos 789, 789-A, 790 e 790-A da CLT). § 3º Salvo nas lides decorrentes da relação de emprego, é aplicável o princípio da sucumbência recíproca, relativamente às custas. Art. 4º Aos emolumentos aplicam-se as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme previsão dos artigos 789-B e 790 da CLT. Art. 5º Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência. Art. 6º Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita. Parágrafo único. Faculta-se ao juiz, em relação à perícia, exigir depósito prévio dos honorários, ressalvadas as lides decorrentes da relação de emprego. Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, teceu considerações a respeito da necessidade de se modificar o disciplinamento do concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Não havendo objeção, o Colegiado aquiesceu à proposta formulada por Sua Excelência de que os senhores Ministros ponderem sobre o tema

até a designação de sessão do Pleno para deliberação da questão. Ato contínuo, o Colegiado examinou matéria referente à criação do Conselho Nacional de Justiça e à competência do Tribunal Superior do Trabalho, para indicar membros, deliberando-se, à unanimidade, pela aprovação de Resolução Administrativa que autoriza o Presidente do TST a consultar os magistrados de 1º e 2º grau da Justiça do Trabalho para que manifestem, expressamente, interesse em compor o referido Conselho, em vaga destinada à indicação do Tribunal Superior do Trabalho: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1033/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, considerando disposto no artigo 92, inciso I-A, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, pela qual foi criado o Conselho Nacional de Justiça, e considerando o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que atribui competência ao Tribunal Superior do Trabalho para indicar um juiz integrante de Tribunal Regional do Trabalho e um magistrado de Vara do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a consultar todos os Juízes de 1º e 2º grau da Justiça do Trabalho a fim de que manifestem expressamente interesse em compor o Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada à indicação do Tribunal Superior do Trabalho." Em continuidade, no tocante à necessidade de estruturar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Colegiado aprovou, à unanimidade, Resolução Administrativa que disciplina a questão, nos termos seguintes: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1035/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade: I - designar os Ex.mos Ministros integrantes da Comissão de Regimento Interno para apresentar proposta de Resolução Administrativa que disciplinará a estrutura e o funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até que seja sancionada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal; II - os trabalhos deverão estar concluídos no prazo de 15 dias." A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à consideração dos senhores Ministros matérias referentes ao Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, previamente examinadas pela Comissão Permanente de Regimento Interno da Corte. Após o debate do tema, Sua Excelência proclamou, à unanimidade, a aprovação das propostas apresentadas pela Comissão, consoante os termos dos Atos Regimentais a seguir transcritos: "ATO REGIMENTAL Nº 3/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente,

José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que alterou o art. 114 da Constituição Federal, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade: I - incluir os itens XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: "XXXI - habeas corpus - HC; XXXII - recurso ordinário em habeas corpus - ROHC; XXXIII - habeas data - HD; XXXIV - recurso ordinário em habeas data - ROHD; II - incluir o item IX no art. 231 do RITST, nos seguintes termos: IX - habeas data." ATO REGIMENTAL Nº 4/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, tendo em vista a decisão tomada no julgamento do Processo nº TST-CCI-145.586/000-00- 00.4, RESOLVEU, por unanimidade, acrescentar o item IV no art. 74 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: Art. 74. Compete a cada uma das Turmas julgar: ... 'IV - os recursos ordinários em ação cautelar, quando a competência para julgamento do recurso do processo principal for atribuída à Turma'." Após, o Colegiado deliberou acerca de alterações no Regulamento Geral do Tribunal Superior do Trabalho. Ouvidas as manifestações dos senhores Ministros, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, proclamou, à unanimidade, a criação de uma Divisão de Apoio aos Ministros, composta pelo Setor de Programação de Viagens, Setor de Atendimento Externo e Setor de Apoio às Salas de Sessões, nos termos registrados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1034/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar as alterações no Regulamento Geral do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: Art. 1º É criada a Divisão de Apoio aos Ministros, subordinada à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, com as atribuições de planejar, coordenar, controlar e executar atividades de atendimento e suporte nos deslocamentos, por via aérea, dos Ministros do Tribunal e durante as sessões. Parágrafo único. A Divisão de Apoio aos Ministros é composta pelo Setor de Programação de Viagens, Setor de Atendimento Externo e Setor de Apoio às Salas de Sessões. Art. 2º Uma função comissionada de Assistente 5, do Quadro Geral de Funções Comissionadas, passa a integrar a estrutura da Divisão, cabendo ao seu ocupante substituir o titular da unidade nos seus afastamentos e auxiliá-lo na coordenação das atividades da Divisão. Art. 3º O

Setor de Controle de Passagens do Serviço de Apoio Administrativo é transferido para a Divisão de Apoio aos Ministros, alterando-se sua denominação para Setor de Programação de Viagens. Art. 4º São criados: I - o Setor de Atendimento Externo, e II - o Setor de Apoio às Salas de Sessões. Art. 5º A denominação de um cargo em comissão código CJ-1, do Gabinete da Presidência, é alterada de Assessor B para Chefe da Divisão de Apoio aos Ministros, código CJ-1. Art. 6º Muda-se a denominação das seguintes funções comissionadas: I - de nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa: de Chefe do Setor de Controle de Passagens para Supervisor do Setor de Programação de Viagens, nível FC-4; de Assistente 4, da Tabela de Funções Comissionadas da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, para Supervisor do Setor de Apoio às Salas de Sessões, nível FC-4. II - de Assistente 4, nível FC-4, do Quadro Geral de Funções Comissionadas, para Supervisor do Setor de Atendimento Externo, nível FC-4. Art. 7º As atividades afetas às unidades mencionadas nos artigos anteriores serão determinadas por Ato do Presidente do Tribunal. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." Em seguida, referendou-se, unanimemente, ato da Presidência do Tribunal que convocou o Excelentíssimo Juiz José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para substituir o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, em licença concedida pelo Serviço Médico desta Corte para tratamento de saúde, no período de onze de fevereiro a vinte e cinco de março vindouro, nos termos da Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1036/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO GDGCJ.GP Nº 023/2005, praticado pelo Ministro Presidente, que tem o seguinte teor: 'Convocar o Ex.mo Juiz José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para substituir o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, no período de 11 de fevereiro de 2005 a 25 de março de 2005'." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro determinou o pregão do **Processo: R-149765/2004-000-00-00.1**, cujo pedido de liminar foi submetido ao Pleno pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, João Oreste Dalazen: **Processo: R-149765/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Reclamante: Joir Fonseca de Moraes - Juiz aposentado do TRT da 12ª Região, Advogado: Joir Fonseca de Moraes, Reclamada: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: ao apreciar o pedido de liminar formulado na Reclamação nº TST-R-149.765/2004-000-00-00.1, submetido ao Pleno pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, com supedâneo no art. 104, I, do RITST, DECIDIU, por unanimidade: I - conceder a medida liminar requerida para o fim de ordenar à Exma. Juíza Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que cumpra o acórdão que concedeu a segurança, ou seja, determine a expedição de certidão em favor do Dr. JOIR FONSECA DE MORAES em que constem, respectivamente, os nomes, titulações e qualificações dos fisioterapeutas que atenderam pacientes no Setor de Fisioterapia do SASER - Serviço de Assistência aos Servidores no ano de 1999, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de responsabilidade; II - determinar: a) que se comunique,

incontinênti, mediante fac-símile, do inteiro teor desta decisão à Exma. Juíza Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, requisitando- se-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias e b) que se lhe envie cópia do acórdão concessivo da segurança." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, declarou encerrada a sessão extraordinária, às quatorze horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária